



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR AUTO-ATENDIMENTO INTERNET					
1. PEDIDO nº O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda para a concessão de parcelamentos, requer este parcelamento para o pagamento da dívida demonstrada no campo 5, ressalvados os acréscimos e reduções legais.		2. IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR CPF/CNPJ: NOME/RAZÃO SOCIAL: REQUERENTE: CPF: (Solicitado via acesso autenticado)			
3. CONFISSÃO DE DÍVIDA O requerente confessa-se devedor, de forma definitiva e irretroatável, da dívida constante no campo 5, importando renúncia prévia ou desistência do direito à impugnação ou recurso, não implicando, de modo algum, novação ou transação.					
4. CONCESSÃO - SECRETARIA DA FAZENDA A concessão do parcelamento dos créditos do Estado, discriminados no campo 5, na quantidade de parcelas ali assinaladas, fica condicionada à fiel observância das instruções vigentes, consubstanciadas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, especialmente com relação ao pagamento na data e valores especificados no campo 5 para a parcela inicial, bem como ao pagamento em dia do imposto vincendo.					
5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PROGRAMA DE PARCELAMENTO: DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA					
Nº Débito	Natureza do Débito/Tipo Responsabilidade	Qtd Parc	Parcela Inicial R\$	Valor Parcela R\$	Saldo Devedor R\$
CGC/TE:					
CGC/TE:					
CGC/TE:					
TOTAL					

ANEXO L-67



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado

PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR AUTO-ATENDIMENTO INTERNET					
---	--	--	--	--	--